

	CONTRATO DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA (Nos termos da Lei nº 15/2013 de 8 de fevereiro)	
	CMI n.º/	
	nº9 1ºEsq, B. Mira Sul, 3660-495 em S. Pedro Sul, e com o NIF 517 351 455, detentora da , do Imobiliário e da Construção I. P. (IMPIC, I. P.), adiante designada como Mediadora,	
E		
	, aqui representado por (nome do procurador, se o houver)	
(estado civil)	, sob o regime de bens, com (cônjuge)	
do(s) CC/RI ngs e e contribuint	, em, portador(es) re(s) fiscal(is) $n^{olderown}$ e, com telemóvel $n^{olderown}$ e	
	signado(s) como Segundo(s) Contratante(s) na qualidade de(Proprietário;	
Senhorio; Trespassante; Outro), é celebrado o presente Contrato de Mec		
O Segundo Contratante é proprietário e legítimo possuidor da , sendo constituído por divisões	Cláusula 1.ª dentificação do Imóvel fração autónoma/prédio (rústico/urbano)/estabelecimento comercial, destinado(a) a s assoalhadas, com área total de m2, sito na (Rua, Avenida)	
do Registo Predial de, sob a ficha n.º, com, em/ e inscrito na matriz predial (c	, (freguesia), (concelho), descrito na Conservatória licença de construção/utilização n.º, emitida pela Câmara Municipal de urbana/rústica) com o artigo n.º da freguesia de/ omisso na matriz ico e da Qualidade do Ar Interior com o Nº do CER CE, emitido em (quando aplicável)	
1 - A Mediadora obriga-se a diligenciar no sentido de conseguir inte	dentificação do Negócio eressado na Compra Trespasse Arrendamento, pelo preço de lesenvolvendo para o efeito ações de promoção e recolha de informações sobre os negócios er comunicada de imediato e por escrito à Mediadora.	
	Cláusula 3.ª	
	Ónus e Encargos	
(_) O imóvel encontra-se livre de quaisquer ónus ou encargos. (_) O Segundo Contratante declara que sobre o imóvel descrito na cl valor de Euros a favor de	áusula 1.ª recaem os seguintes ónus e encargos (hipotecas e penhoras) pelo	
	Cláusula 4.ª	
	Regime de Contratação	
 1 - O Segundo Contratante contrata a Mediadora em regime de (_) Exclusividade (_) Não exclusividade 2 - O regime de exclusividade previsto no presente contrato implica o mediação imobiliária durante o respetivo período de vigência. 	que só a Mediadora contratada tem o direito de promover o negócio objeto do contrato de	
	Cláusula 5.ª	
previstas no artigo 19.º da <u>Lei n.º 15/2013</u> , de 8 de fevereiro. 2 - O Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de (_) A quantia de% calculada sobre o preço pelo qual o negócio o	é efetivamente concretizado, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.	
(_) A quantia de Euros (),	, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.	

Cláusula 6.ª

3 - O pagamento da remuneração apenas será efetuado nas seguintes condições:

(_) O total da remuneração aquando da celebração do contrato-promessa.

(_) O total da remuneração aquando da celebração da escritura ou conclusão do negócio visado.

(_) ____ % após a celebração do contrato-promessa e o remanescente ____ % na celebração da escritura ou conclusão do negócio.

Obtenção de Documentos

- 1 No âmbito do presente contrato, a Mediadora, na qualidade de mandatária sem representação, obriga-se a prestar os serviços conducentes à obtenção da documentação necessária à concretização do(s) negócio(s) visado(s) pela mediação.
- 2 A remuneração pelos serviços referidos no número anterior considera-se incluída no montante acordado na cláusula 5.ª e só será devida nos termos aí descritos
- 3 Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a Mediadora mantém, sempre, o direito ao reembolso das despesas efetuadas com a obtenção da documentação. (Esta cláusula é facultativa e só deverá ser preenchida se as partes assim o pretenderem e acordarem.)



Cláusula 7.ª

Garantias da Atividade de Mediação

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional, a Mediadora celebrou um contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil no valor de 150.000,00 Euros (cento e cinquenta mil euros), apólice n.º 0007902198, através da seguradora TRANQUILIDADE com sede na Av. da Liberdade, 242 1250-149 Lisboa.

Cláusula 8.ª

Prazo de Duração do Contrato

O presente contrato tem uma validade de ____ (dias/meses) contados a partir da data da sua celebração renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 9.ª

Dever de Colaboração e Obrigações do Segundo Contratante

- 1 O Segundo Contratante colaborará com a Mediadora na entrega de todos os elementos julgados necessários e úteis no prazo de ____ dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2 O Segundo Contratante declara e garante que, no âmbito das disposições legais aplicáveis de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e em relação a todos os atos e operações abrangidas pelo presente contrato, se obriga a cooperar na disponibilização de informação relevante à Mediadora, designadamente sobre a identidade das partes contratantes, do objeto do negócio imobiliário e dos meios de pagamento das transações imobiliárias.
- 3 O Segundo Contratante obriga-se ainda a cumprir todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do Sistema de Certificação Energética, designadamente a obrigação de providenciar, nos termos e prazos devidos, pela emissão do respetivo Certificado Energético em relação ao imóvel objeto do presente contrato (se aplicável).

presente contrato (se aplicavel). 4 - O Segundo Contratante obriga-se, também, a dar cumprimento às regras referentes à Ficha Técn	pica da Habitação, nos termos do disposto no	Docrete Lein 0
68/2004, de 25 de março, nos termos e prazos devidos (se aplicável).	iica da Habitação, nos termos do disposto no j	Decreto-Lern
Cláusula 10.ª		
Angariador Imobiliário		
Na preparação do presente contrato de mediação imobiliária colaborou o angariador imobiliário (r de Cidadão/Bilhete de Identidade n.ºe/ou Contribuinte Fiscal n.º	nome), porta	ador do Cartão
Cláusula 11.ª		
Foro Competente		
Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam er, com a expressa renúncia a qualquer outro.	ntre si estabelecer como competente o Foro (da Comarca de
(Esta cláusula é facultativa e só deverá ser preenchida se as partes assim o pretenderem e acordarem.)		
Cláusula 12.ª		
Resolução Alternativa de Litígios		
1 - Nos termos do disposto no artigo 18.º da <u>Lei n.º 144/2015</u> , de 8 de setembro, na redação atua poderá o Segundo Contratante recorrer ao Centro de resolução alternativa de litígios de consumo, de que a Mediadora é aderente.		
2 - O disposto no número anterior não priva o consumidor do direito que lhe assiste de submeter o (Esta cláusula só deverá ser preenchida se a empresa de mediação imobiliária for aderente de alguma entidade de na <u>Lei n.º 144/2015</u> , de 8 de setembro, na redação atual.)	•	•
Cláusula 13.ª		
Limites aos pagamentos em numerário		
Os intervenientes no presente contrato abstêm-se de celebrar ou de algum modo participar en profissional, resulte a violação dos limites à utilização de numerário, previstos no artigo 63.º-E da Le 17 de dezembro, aditado pela <u>Lei n.º 92/2017</u> , de 22 de agosto, e de acordo com o artigo 10.º da <u>Lei</u>	ei Geral Tributária, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u>	
Cláusula 14.ª		
Proteção de Dados Pessoais		
1 - Em cumprimento do disposto no <u>Regulamento (EU) 2016/679</u> do Parlamento Europeu e do Cor no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o Segundo Co pessoais recolhidos, transmitidos ou processados informaticamente pela Mediadora sejam incorp processamentos administrativos, estatísticos e de apresentação/divulgação de produtos e serviços 2 - A Mediadora compromete-se a, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alt	contratante autoriza/ não autoriza que porados na sua base de dados. Estes dados comercializados.	e os seus dados destinam-se a
colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Segundo Contratante a que tenha tido aces sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades 3 - Mais se declara que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD, a conhecimento dos direitos que lhe assistem relativamente aos seus dados pessoais.	sso no âmbito do presente contrato, sem que s referidas.	e para tal tenha
Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames	s da boa-fé, e vão assinar.	
Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.		
	, de	de
A Mediadora	O(s) Segundo(s) Contratante(s)	